

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2022

PROCESSO TC-CP/1098/2022

CONTRATO N. 007/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFEÇÃO DE CARIMBOS, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.088.055/0001-68, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, n. 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-081 neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Cícero Prado Sobral, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado à Rua dos Solares, n. 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, CEP: 79063-310, portador do RG n. 000.056.371 SSP/MS e CPF n. 231.077.401-44.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, com fornecimento sob demanda, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 025/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Lote 01	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 3,8X1,4 CM	60	48,00	2.880,00
02	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 4,7X 1,8 CM	25	56,00	1.400,00
03	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 5,7 X 2,1 CM	20	65,00	1.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

04	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 6,9 X 3 CM	20	75,00	1.500,00
05	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 5,9 X 3,9 CM	20	80,00	1.600,00
06	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 4X4 CM	20	75,00	1.500,00
07	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO, COM 6 DIGITOS	20	351,00	7.020,00
08	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 3,8 X 1,4 CM	30	20,00	600,00
09	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 4,7X 1,8 CM	10	25,00	250,00
10	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDIDA 6,9 X 3 CM	10	40,00	400,00
11	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 5,9X 3,9 CM	10	35,00	350,00
12	REFIL PARA CARIMBO 4X4 CM	10	40,00	400,00
13	TUBO DE TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO	10	30,00	300,00
SUB TOTAL:			19.500,00	

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPIA DE CHAVES COMUM	200	14,00	2.800,00
02	COPIA DE CHAVES TETRA	20	32,00	640,00
03	CHAVES COMUM SEM MODELO	100	58,00	5.800,00
04	CHAVES SEM MODELO TETRA	30	77,00	2.310,00
05	MAÇANETA -TIPO ALAVANCA; CROMADA	80	120,00	9.600,00
06	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE CORRER	12	244,00	2.928,00
07	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE ABRIR	08	259,00	2.072,00
08	CONTROLE COM CONFIGURAÇÃO	30	145,00	4.350,00
SUB TOTAL:			30.500,00	

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABERTURA DE FECHADURA	40	60,00	2.400,00
02	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	20	70,00	1.400,00
03	TROCA DE SEGREDO COM COPIA	60	80,00	4.800,00
04	TROCA DE SEGREDO FECHADURA TETRA	20	90,00	1.800,00
05	CONSRTO DE FECHADURA COMUM	50	70,00	3.500,00
06	CONSRTO DE FECHADURA TETRA	20	80,00	1.600,00
07	INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES EM PORTA COM DUAS CHAVES	80	270,00	21.600,00
08	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TETRA	20	278,00	5.560,00
09	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIVISÓRIA PORTA COM DUAS CHAVES	30	220,00	6.600,00
10	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ARMÁRIO E GAVETAS COM DUAS CHAVES	80	112,00	8.960,00
11	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRICA COM MATERIAL COM PARTE ELETRICA	10	1.108,50	11.085,00


Sobral Chaves e Carimbo Ltda
01.088.055/0001-68

12	CONCERTO DE DE FECHADURA PORTA DE VIDRO	10	160,00	1.600,00
13	SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO	10	260,00	2.600,00
14	INSTALAÇÃO MOLA AEREA	05	515,00	2.575,00
15	INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA BANHEIRO	40	248,00	9.920,00
SUB TOTAL:			86.000,00	

O valor global do presente contrato é de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.16
Descrição da Despesa	Material de Expediente
Natureza da Despesa	3.3.90.30.28
Descrição da Despesa	Material de Proteção e Segurança
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.90.39.20
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 19, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

3.2. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.3. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.



Sobral Chaves e Carimbo Ltda
01.033.053/0001-68

3.4. O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho, AFM e resumo de sua publicação no DOE, devendo a AFM ser devolvida, assinada e datada, à Coordenação de Compras no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.5. O prazo de entrega para Lote 1 e 2 solicitado é de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, no caso da Outros Serviços – Lote 3 este deve ser atendido em até 24h após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.6. Depois de recebidos, os objetos ou serviços realizados, serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 24h, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

3.6.1 caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

4.1. Os produtos ofertados deverão possuir garantia por um período mínimo de 2 (dois) anos, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento dos referidos itens.

4.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

4.3. Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.



Sobral Chaves e Garimbo Ltda
01.038.055/0001-68

5.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Ocorrendo a prorrogação do contrato, fica desde já estipulado que será aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;

II - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

III - Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;



Sobral Chaves e Carimbos Ltda
01.038.055/0001-68

IV - Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

V - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VI - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

VII - Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

VIII - Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IX - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

X - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

XIII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetua-los de acordo com as especificações deste Termo;

II - Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV - Manter todas as condições exigidas no contrato;



Sobral Chaves e Carimbo Ltda
01.033.055/0001-68

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

VII - Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

VIII - Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;

IX - A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

X - O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;

XI - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

XIII - Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução



ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão



do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 07 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente em Exercício

Conselheiro **Jerson Domingos**

Sobral Chaves e Carimbos Ltda

01.088.055/0001-68


SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME

Cícero Prado Sobral

TESTEMUNHAS:

Ass.: Danyelle da S. S. Ferreira

Nome: Danyelle da S. S. Ferreira

CPF: 726.84313172

Ass.: Nilvana Alves Marassi

Nome: _____

CPF: 010.235.711-64

PROCESSO TC-CP/1098/2022 - TC-AD/0099/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.088.055/0001-68, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, n. 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-081 neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Cícero Prado Sobral, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado à Rua dos Solares, n. 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, CEP: 79063-310, portador do RG n. 000.056.371 SSP/MS e CPF n. 231.077.401-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 07.02.2024 e finalizando em 07.02.2025, sem reajuste contratual em razão da renúncia apresentada pela contratada.

1.2 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 007/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).

Lote 01	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	-----------	-----	----------------	-------------



Sobral Chaves e Carimbos Ltda
01.088.055/0001-68



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

01	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 3,8 X 1,4 CM	60	48,00	2.880,00
02	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 4,7 X 1,8 CM	25	56,00	1.400,00
03	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 5,7 X 2,1 CM	20	65,00	1.300,00
04	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 6,9 X 3 CM	20	75,00	1.500,00
05	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 5,9 X 3,9 CM	20	80,00	1.600,00
06	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 4 X 4 CM	20	75,00	1.500,00
07	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, COM 6 DÍGITOS	20	351,00	7.020,00
08	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 3,8 X 1,4 CM	30	20,00	600,00
09	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 4,7 X 1,8 CM	10	25,00	250,00
10	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDIDA 6,9 X 3 CM	10	40,00	400,00
11	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 5,9 X 3,9 CM	10	35,00	350,00
12	REFIL PARA CARIMBO 4 X 4 CM	10	40,00	400,00
13	TUBO DE TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO	10	30,00	300,00
SUB TOTAL:			19.500,00	

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPIA DE CHAVES COMUM	200	14,00	2.800,00
02	COPIA DE CHAVES TETRA	20	32,00	640,00
03	CHAVES COMUM SEM MODELO	100	58,00	5.800,00
04	CHAVES SEM MODELO TETRA	30	77,00	2.310,00
05	MAÇANETA – TIPO ALAVANCA; CROMADA	80	120,00	9.600,00
06	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE CORRER	12	244,00	2.928,00
07	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE ABRIR	08	259,00	2.072,00
08	CONTROLE COM CONFIGURAÇÃO	30	145,00	4.350,00
SUB TOTAL:			30.500,00	

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABERTURA DE FECHADURA	40	60,00	2.400,00

Sobral Chaves e Carimbo Ltda
01.088.055/0001-68



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

02	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	20	70,00	1.400,00
03	TROCA DE SEGREDO COM COPIA	60	80,00	4.800,00
04	TROCA DE SEGREDO FECHADURA TETRA	20	90,00	1.800,00
05	CONCERTO DE FECHADURA COMUM	50	70,00	3.500,00
06	CONCERTO DE FECHADURA TETRA	20	80,00	1.600,00
07	INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES EM PORTA COM DUAS CHAVES	80	270,00	21.600,00
08	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TETRA	20	278,00	5.560,00
09	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIVISÓRIA PORTA COM DUAS CHAVES	30	220,00	6.600,00
10	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ARMÁRIO E GAVETAS COM DUAS CHAVES	80	112,00	8.960,00
11	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRICA COM MATERIAL COM PARTE ELETRICA	10	1.108,50	11.085,00
12	CONCERTO DE FECHADURA PORTA DE VIDRO	10	160,00	1.600,00
13	SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO	10	260,00	2.600,00
14	INSTALAÇÃO MOLA AEREA	05	515,00	2.575,00
15	INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA BANHEIRO	40	248,00	9.920,00
SUB TOTAL:			86.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.16
Descrição da Despesa	Material de Expediente
Natureza da Despesa	3.3.90.30.28
Descrição da Despesa	Material de Proteção e Segurança
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.90.39.20
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sobral Chaves e Carimbas Ltda
01.088.055/0001-68

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.



PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso



Sobral Chaves e Carimbo Ltda
11.088.055/0001-68

de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Sobral Chaves e Carimbo Ltda
01.088.055/0001-68

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).



Sobral Chaves e Carimbos Ltda
01.088.935/0001-68



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos

Sobral Chaves e Carimbos Ltda
Cícero Prado Sobral
Sócio - Administrador
RG: 056.371 SSP/MS

Cícero P. Sobral

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME

Cícero Prado Sobral

TESTEMUNHAS:

Nome: Olívia S. Vital Nome: Johniel Engenheiro Lourenço
CPF: 409 076 86568 CPF: 031.765.641-84

PROCESSO TC-CP/1098/2022 - TC-AD/0016/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.088.055/0001-68, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, n. 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-081 neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Cícero Prado Sobral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 07.02.2025 e finalizando em 07.02.2026, sem reajuste contratual em razão da renúncia apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).

Lote 01	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 3,8X1,4 CM	60	48,00	2.880,00
02	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA DE 4,7X 1,8 CM	25	56,00	1.400,00
03	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 5,7 X 2,1 CM	20	65,00	1.300,00





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

04	CARIMBO AUTO ENTINTADO,MEDIDA DE 6,9 X 3 CM	20	75,00	1.500,00
05	CARIMBO AUTO ENTINTADO,MEDIDA 5,9 X 3,9 CM	20	80,00	1.600,00
06	CARIMBO AUTO ENTINTADO, MEDIDA 4X4 CM	20	75,00	1.500,00
07	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO , COM 6 DIGITOS	20	351,00	7.020,00
08	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 3,8 X 1,4 CM	30	20,00	600,00
09	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO ,MEDIDA 4,7X 1,8 CM	10	25,00	250,00
10	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO MEDIDA 6,9 X 3 CM	10	40,00	400,00
11	REFIL PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO 5,9X 3,9 CM	10	35,00	350,00
12	REFIL PARA CARIMBO 4X4 CM	10	40,00	400,00
13	TUBO DE TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO	10	30,00	300,00
SUB TOTAL:			19.500,00	

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPIA DE CHAVES COMUM	200	14,00	2.800,00
02	COPIA DE CHAVES TETRA	20	32,00	640,00
03	CHAVES COMUM SEM MODELO	100	58,00	5.800,00
04	CHAVES SEM MODELO TETRA	30	77,00	2.310,00
05	MAÇANETA –TIPO ALAVANCA; CROMADA	80	120,00	9.600,00
06	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE CORRER	12	244,00	2.928,00
07	FECHADURA PORTA DE VIDRO DE ABRIR	08	259,00	2.072,00
08	CONTROLE COM CONFIGURAÇÃO	30	145,00	4.350,00
SUB TOTAL:			30.500,00	

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABERTURA DE FECHADURA	40	60,00	2.400,00
02	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	20	70,00	1.400,00
03	TROCA DE SEGREDO COM COPIA	60	80,00	4.800,00
04	TROCA DE SEGREDO FECHADURA TETRA	20	90,00	1.800,00
05	CONCERTO DE FECHADURA COMUM	50	70,00	3.500,00
06	CONCERTO DE FECHADURA TETRA	20	80,00	1.600,00

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

07	INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES EM PORTA COM DUAS CHAVES	80	270,00	21.600,00
08	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TETRA	20	278,00	5.560,00
09	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIVISÓRIA PORTA COM DUAS CHAVES	30	220,00	6.600,00
10	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ARMÁRIO E GAVETAS COM DUAS CHAVES	80	112,00	8.960,00
11	INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRICA COM MATERIAL COM PARTE ELETRICA	10	1.108,50	11.085,00
12	CONCERTO DE FECHADURA PORTA DE VIDRO	10	160,00	1.600,00
13	SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO	10	260,00	2.600,00
14	INSTALAÇÃO MOLA AEREA	05	515,00	2.575,00
15	INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA BANHEIRO	40	248,00	9.920,00
SUB TOTAL:			86.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.30.16
Descrição da Despesa	Material de Expediente
Natureza da Despesa	3.3.90.30.28
Descrição da Despesa	Material de Proteção e Segurança
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.90.39.20
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

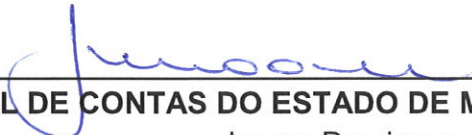


TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2025.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos

CICERO PRADO

SOBRAL - CPF:

231.077.401-44

Assinado de forma digital por

CICERO PRADO SOBRAL - CPF:

231.077.401-44

Dados: 2025.01.31 11:28:53 -03'00'

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME

Cícero Prado Sobral

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente



RAPHAELLA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA

Data: 31/01/2025 12:46:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GABRIEL ENGERS ARGUELLO

Data: 31/01/2025 12:49:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>